

TERMO DE CONTRATO: N° 02/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: RENOV AR CONDICIONADO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, e pequenas reformas, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais adequados para a execução deste objeto.

VALOR: R\$ 614.428,08 (estimado)

DOTAÇÕES 10.10.01.032.3024.2100.3390.37
10.10.01.032.3024.2100.3390.39

VIGÊNCIA: 12 meses

PROCESSO N°: TC/014285/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e RENOV AR CONDICIONADO LTDA. CNPJ nº 07.018.158/0002-19, com endereço na Avenida Andromeda, 885, 24º Andar, Sala 2405, Torre Office, Alphaville, Barueri/SP - CEP 06473-000, Barueri – SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio, LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA VERAS, RG nº XXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2022, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, e pequenas reformas, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais adequados para a execução deste objeto, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que figura como anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

2.1. O valor contratual estimado é de R\$ 614.428,08 (seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oito centavos), correspondente ao preço mensal fixo (quadro 01) de R\$ 40.264,65 (quarenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), tendo horas adicionais estimadas (quadro 03) no total de R\$ 70.279,68 (setenta mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), e mensal estimado (quadro 02) de R\$ 5.081,05 (cinco mil, oitenta e um reais e cinco centavos), conforme os valores unitários discriminados abaixo:

Quadro 01

Postos de Trabalho – Residentes				
Descrição do posto	Qtdade	Horário do posto	Valor mensal	Valor anual
Supervisor	01	2ª a 6ª: das 8h00 às 17h00; Sábado: das 8h00 às 12h00.	R\$ 5.716,02	R\$ 68.592,24
Auxiliar administrativo	01	2ª a 6ª: das 8h00 às 17h48.	R\$ 4.264,29	R\$ 51.171,48
Oficial de manutenção	02	2ª a 6ª: das 7h00 às 16h00 (1 posto); 2ª a 6ª: das 10h00 às 19h00 (1 posto); Sábado: 8h00 às 12h00 (2 postos).	R\$ 9.901,82	R\$ 118.821,84
Ajudante geral	02	2ª a 6ª: das 7h00 às 16h00 (1 posto); 2ª a 6ª: das 10h00 às 19h00 (1 posto); Sábado: 8h00 às 12h00 (2 postos).	R\$ 8.528,58	R\$ 102.342,96
Encanador	02	2ª a 6ª: das 7h00 às 16h00 (1 posto); 2ª a 6ª: das 10h00 às 19h00 (1 posto); Sábado: 8h00 às 12h00 (2 postos).	R\$ 11.853,94	R\$ 142.247,28
Valor total			R\$ 40.264,65	R\$ 483.175,80

Quadro 02

Posto de Trabalho Não Residentes				
Descrição do posto	Quantidade	Horas estimadas (mês)	Valor mensal	Valor anual
Vidraceiro	1	24	R\$ 525,63	R\$ 6.307,56
Pintor	1	80	R\$ 1.752,08	R\$ 21.024,96
Pedreiro	1	80	R\$ 1.752,08	R\$ 21.024,96
Marceneiro	1	24	R\$ 525,63	R\$ 6.307,56
Serralheiro	1	24	R\$ 525,63	R\$ 6.307,56
Valor total			R\$ 5.081,05	R\$ 60.972,60

Quadro 03

Descrição do posto	Quantidade de horas (anual)	Valor por hora	Valor anual
Supervisor	192	R\$ 51,95	R\$ 9.974,40
Auxiliar administrativo	192	R\$ 38,77	R\$ 7.443,84
Oficial de manutenção	384	R\$ 45,01	R\$ 17.283,84
Ajudante geral	384	R\$ 38,77	R\$ 14.887,68
Encanador	384	R\$ 53,88	R\$ 20.689,92
Valor total			R\$ 70.279,68

- 2.1.1. No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
 - 2.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.
 - 2.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os procedimentos a seguir e, no caso de omissão, conforme acordado em ata de reunião:
 - 2.2.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados de cada posto às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida na Avaliação de Desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços, de acordo com tabelas 8 e 9 do Termo de Referência
 - 2.2.2. Havendo a não cobertura de posto, a CONTRATADA deverá proceder ao desconto no valor correspondente;
 - 2.2.3. A métrica a ser empregada para o eventual desconto para a unidade posto/dia, na competência, considerará o valor mensal referente ao posto dividido por 22 (vinte e dois) dias;
 - 2.2.4. A métrica a ser empregada para o eventual desconto para a unidade posto/hora, na competência, considerará o valor no item anterior dividido por 12 (doze) horas;
 - 2.2.5. A métrica a ser empregada para o eventual desconto para a unidade posto/minuto, na competência, considerará o valor no item anterior dividido por 60 (sessenta) minutos;
 - 2.2.6. Haverá tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso para cobertura dos postos, após este período, o atraso deverá ser descontado, incluindo-se no desconto este tempo de tolerância.
 - 2.3. O Fiscal do Contrato procederá à conferência dos quantitativos e valores apresentados no relatório de medição e descontará os valores indevidos, equivalentes à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.
 - 2.4. Após a conferência do relatório, no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento do mesmo, o Fiscal do Contrato autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços no valor aprovado, a qual deverá ser encaminhada em conjunto com as certidões e a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

- 2.5. O pagamento será efetuado mensalmente até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, contados da demanda mensal efetivamente executada, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente e relatório de produtividade, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.
- 2.6. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).
- 2.7. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
- 2.8. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

- 3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.
 - 3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
 - 3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 3.2. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços pelo TCMSP.
 - 3.2.1. O Contrato poderá ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.
 - 3.2.1.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, o preço contratado poderá sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência **janeiro/2022**), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 3.2.1.1.1. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
 - 3.2.1.1.2. Caso o Contrato seja prorrogado sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.
 - 3.2.1.1.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.
 - 3.2.1.1.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 3.2.1.1
 - 3.2.1.1.5. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
 - 3.2.1.1.6. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
 - 3.2.1.1.7. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.
- 3.3. A CONTRATADA apresentará ao Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de São Paulo, os seguintes documentos:
- 3.3.1. Informações atinentes ao nome, formação, nº do CREA/CAU e contato dos engenheiros/arquitetos responsáveis pelos serviços e assuntos de ordem operacional;
 - 3.3.2. Informações sobre o nome, formação, registro pertinente e contato do engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente;
 - 3.3.3. Rol da equipe técnica (responsável técnico residente e colaboradores com a respectiva indicação de função/atividade), acompanhado dos documentos relevantes e trabalhistas de cada um dos citados. Esta listagem deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, os novos documentos devem ser encaminhados com 48 horas de antecedência à apresentação do novo colaborador;
 - 3.3.4. Relação de ativos que serão alocados nas dependências do CONTRATANTE.
- 3.4. A CONTRATADA apresentará ao Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis da emissão da Ordem de Início dos Serviços os seguintes documentos:
- 3.4.1. Relatório de vistoria inicial com fotos e descrevendo as situações das instalações e equipamentos envolvidos na execução dos serviços continuados e, em caso de danos/avarias/imperfeições existentes, deverá especificar detalhadamente a situação em que se encontram. Esse relatório

será objeto de análise pelo Fiscal do Contrato e, em caso de concordância, será assinado e rubricado por ambas as partes;

3.4.2. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos engenheiros/arquitetos responsáveis pelos serviços civis, além do respectivo recolhimento e atestados complementares;

3.4.3. Carta de preposição, conforme modelo acordado com a Fiscal do Contrato, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias 10.10.01.032.3024.2100.3390.37 – Locação de Mão de Obra e 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.1.1. A fiança ou seguro deve garantir o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato, abrangendo o pagamento de:

5.1.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

5.1.1.2. multas punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

5.1.1.3. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e

5.1.1.4. obrigações e/ou ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações e débitos trabalhistas e fiscais, respondendo, inclusive, pelas multas impostas pelo CONTRATANTE, independentemente de outras cominações legais.

5.1.2. O documento referente à modalidade de fiança bancária deverá conter cláusula em que seu emitente (banco) renuncie ao benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

5.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir do prazo final estipulado para apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

5.3. O bloqueio efetuado com base na subcláusula 5.2. não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

- 5.4. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na subcláusula 5.2. por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 5.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.
- 5.6. A garantia prestada será retida, mesmo após o término da vigência do Contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da CONTRATADA em face da Administração Municipal, bem como o Contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pela CONTRATADA.
- 5.7. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento da CONTRATADA.
- 5.8. A garantia em dinheiro será atualizada pela média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) na forma estabelecida no Decreto Federal 1.544 de 30 de junho de 1995, conforme Portaria 122/2009-Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência, Edital e em seus anexos, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem abaixo.
 - 6.1.1. Cumprir integralmente as obrigações, obedecendo rigorosamente às especificações, prazos e demais condições relacionadas ao Termo de Referência.
 - 6.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 6.1.3. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
 - 6.1.4. Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos equipamentos e dos produtos químicos;
 - 6.1.5. Completar ou substituir o material considerado inadequado pelo CONTRATANTE, no prazo de 1 (um) dia útil da comunicação;
 - 6.1.6. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
 - 6.1.7. Fornecer todo o equipamento e o ferramental necessário à execução dos serviços e os manter em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ou consumidos serem substituídos em até 1 (um) dia útil. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

- 6.1.8. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 6.1.9. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada;
- 6.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 6.1.11. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 6.1.12. Instruir os profissionais sob sua responsabilidade quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;
- 6.1.13. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 6.1.14. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
- 6.1.15. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados nas áreas escopo dos trabalhos, quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação, atividades essas de inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 6.1.16. Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços, ou em quaisquer outras instalações do CONTRATANTE;
- 6.1.17. Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.1.18. Fornecer cesta básica vale refeição, vale transporte e demais benefícios aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme disposto na convenção coletiva e legislação pertinente;
- 6.1.19. Apresentar ao Fiscal do Contrato, quando solicitado, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, entre outros, relativas aos seus empregados alocados à prestação dos serviços deste contrato;
- 6.1.20. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;
- 6.1.21. Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 6.1.22. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 6.1.23. Separar e entregar ao CONTRATANTE as pilhas e baterias destinadas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, ou aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
- 6.1.24. Seguir o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos implantado pelo CONTRATANTE e colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Caberá ao(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato a ser(em) indicado(s) por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, além das atribuições constantes do Termo de Referência, o quanto segue:
- 7.1.1. Emitir a Ordem de Início dos Serviços.
 - 7.1.2. Fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta contratação;
 - 7.1.3. Permitir o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde serão executados os serviços;
 - 7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venha a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - 7.1.3. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
 - 7.1.4. Ordenar a imediata retirada do local e (ou) a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou, ainda, cuja permanência, a seu critério, julgar inconveniente.
 - 7.1.5. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
 - 7.1.6. Fornecer todos os materiais de reposição ou consumo necessários à execução dos serviços.
 - 7.1.7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, anotando-as no Livro de Ocorrências providenciado pela CONTRATADA, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

- 7.1.8. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.
- 7.1.9. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.
- 7.1.10. Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que julgar necessários para a comprovação do cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas pela CONTRATADA.
- 7.1.11. Receber a nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, além daqueles solicitados conforme subcláusula anterior.
- 7.1.12. Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante recibo, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, atestando a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução, bem como o cumprimento das determinações legais e contratuais.
- 7.1.13. Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.1.14. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 7.1.15. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições, preços e prazos pactuados.
- 7.2. Caberá ao CONTRATANTE admitir, a seu exclusivo critério e mediante sua expressa aprovação, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, observado o procedimento previsto no Capítulo X do decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:
 - 8.1.1. Advertência;
 - 8.1.2. Multa;
 - 8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
 - 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

- 8.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
- 8.3. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 8.3.1. Apresentação de documentação falsa;
 - 8.3.2. Fraudar na execução do contrato;
 - 8.3.3. Comportamento inidôneo;
 - 8.3.4. Declaração falsa;
 - 8.3.5. Fraude fiscal.
- 8.4. A ocorrência de alguma das hipóteses constantes da subcláusula 8.3 enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 8.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.
 - 8.5.1. Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada multa de 5% (cinco por cento), sem prejuízo do constante na subcláusula 8.7.
- 8.6. A não apresentação da documentação prevista na subcláusula 6.1.19 sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor mensal, do mês da ocorrência, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do constante na subcláusula 8.7.
- 8.7. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nas subcláusulas 8.5.1 e 8.6, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.
- 8.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidentes sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei, sendo o valor aplicado por incidência da mesma falta ou ocorrência registrada conforme indicado na Tabela 2, a seguir:

Tabela 1 - Glosa Contratual	
Pontuação total	Correspondência
0	Não haverá glosa

1 a 5	1% sobre o valor mensal do contrato
6 a 10	2% sobre o valor mensal do contrato
11 a 15	5% sobre o valor mensal do contrato
16 a 20	10% sobre o valor mensal do contrato
21 ou superior	20% sobre o valor mensal do contrato

- 8.9. Para os casos de infrações contratuais não previstas nas subcláusulas anteriores, a CONTRATANTE aplicará multa no valor mínimo de 0,2% (dois décimos por

Tabela 2 - Pontuação no caso de descumprimento		
Item	Descrição	Pontuação
1	Não cumprir os itens da legislação de segurança e medicina do trabalho, por item não cumprido.	1
2	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados, por profissional e por dia.	1
3	Permitir a presença de profissional sem uniforme, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por profissional e por ocorrência.	1
4	Não atender ao prazo contratual de fornecimento de vestuário/uniforme, por profissional e por dia excedente.	1
5	Não fornecer, complementar ou não substituir o material, equipamento ou ferramental considerado inadequado no prazo estabelecido, por ocorrência e por dia excedente.	1
6	Não preencher corretamente as ordens de serviço ou não sinalizar a sua finalização, por ocorrência.	1
7	Não atender ao prazo contratual de entrega do laudo técnico referente à ocorrência de defeito nos sistemas e/ou equipamentos e/ou edificações, por dia excedente.	1
8	Inexecução de serviço previsto no Plano de Manutenção Preventiva classificado como "rotinas diárias", por ocorrência na referida periodicidade.	1
9	Inexecução de serviço previsto no Plano de Manutenção Preventiva classificado como "rotinas semanais", por ocorrência na referida periodicidade.	1
10	Inexecução de serviço previsto no Plano de Manutenção Preventiva classificado como "rotinas mensais", por ocorrência na referida periodicidade.	2
11	Inexecução de serviço previsto no Plano de Manutenção Preventiva classificado como "rotinas bimestrais", por ocorrência na referida periodicidade.	2
12	Inexecução de serviço previsto no Plano de Manutenção Preventiva classificado como "rotinas trimestrais", por ocorrência na referida periodicidade.	3
13	Inexecução de serviço previsto no Plano de Manutenção Preventiva classificado como "rotinas semestrais", por ocorrência na referida periodicidade.	4
14	Inexecução de serviço previsto no Plano de Manutenção Preventiva classificado como "rotinas anuais", por ocorrência na referida periodicidade.	5
15	Inexecução de serviço de Manutenção Corretiva previamente programada/planejada, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por ocorrência.	1

- cento) e máximo de 10% (dez por cento) adotando o critério de julgamento da gravidade a partir da similaridade com os itens previstos na tabela, acrescido ainda dos valores para as reincidências, conforme a Tabela 2.
- 8.10. Os percentuais previstos nos quadros da Tabela 1 da subcláusula 8.8, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.
- 8.11. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto na subcláusula anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.
- 8.12. Além das multas previstas nas subcláusulas anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos da cláusula de RESCISÃO, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.
- 8.13. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 8.14. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
- 8.14.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
 - 8.14.2. a não reincidência da infração;
 - 8.14.3. a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
 - 8.14.4. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
 - 8.14.5. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.
- 8.15. A soma das penalidades não excederá à 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato.
- 8.16. A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.
- 8.17. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, poderá ser descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA, ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 8.18. As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.19. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 8.20. Pela inexecução do objeto, garantido o direito à ampla defesa, poderão ser aplicada à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, sujeitando-se, ainda, as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, aplicada ao pregão subsidiariamente.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Os serviços objeto deste termo não poderão ser subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- 11.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
 - 11.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
 - 11.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.
 - 11.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do

CONTRATANTE assinarão Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

11.2.1. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

11.2.2. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

11.2.2.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

11.2.2.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

11.2.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05 e 58.400/18 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições

do Direito Privado, cabendo, ainda, ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA

15.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

15.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

15.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2022.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

LUÍS EDUARDO DE OLIVERIA VERAS

Sócio

RENOVAR CONDICIONADO LTDA.